

## EDITAL PSS Nº 002 / 2021

Edital de seleção pública para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do **inciso IX do artigo 37 da Constituição da República** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no desempenho das atribuições elencadas no artigo 41 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e, considerando os termos da legislação abaixo elencada:

- i. **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;
- ii. **Decreto Estadual MG nº 113**, de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;
- iii. **Decreto Estadual nº 47.886**, 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”;
- iv. **Decreto Legislativo da União nº 06 de 2020**, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”;
- v. **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;



- vi. **Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.891**, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).” O qual foi reconhecido por meio da Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5529, de 25 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.”;
- vii. **Decreto Municipal nº 3.545**, de 25 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorização e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”
- viii. **Decreto Municipal nº 3.547**, de 26 de março de 2020, que “Acréscere e revoga dispositivos do Decreto nº 3.545, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”, de 25 de março de 2020.”
- ix. **Decreto Municipal nº 3.553**, de 07 de abril de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”;
- x. **Decreto Municipal nº 3.554**, de 13 de abril de 2020, que “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.” que inclui expressamente essa determinação para os servidores públicos que vão presencialmente à Prefeitura ou ao seu posto de trabalho no âmbito do Município de Santa Luzia/MG;
- xi. **Decreto Municipal nº 3.557**, de 14 de abril de 2020, que “Autoriza a abertura e funcionamento das lojas e armazéns que comercializam tecidos e avimentos, e dá outras providências.”.



- xii. **Decreto Municipal nº 3.559, de 24 de abril de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e o Decreto nº 3.547, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.”;
- xiii. **Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5.545, de 01º de maio de 2020**, que “Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.”, por meio da qual o Estado de Minas Gerais reconheceu “para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo decreto municipal:”no art. 1º, inciso “XLVI – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.553, de 7 de abril de 2020.”.
- xiv. **Decreto Municipal nº 3.582, de 19 de junho de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.”
- xv. **Decreto Municipal nº 3.583, de 22 de junho de 2020**, que “Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.”
- xvi. **Lei nº 4.184, de 26 de junho de 2020**, que dispõe sobre o encaminhamento, à Câmara Municipal de Santa Luzia, das informações sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços realizados pelo Poder Executivo em função do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.
- xvii. **Decreto Municipal nº 3.589, de 01 de julho de 2020**, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º



do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.”;

xviii. **Decreto Municipal nº 3.593, de 03 de julho de 2020**, que “Prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”;

xix. **Decreto Municipal nº 3.600, de 10 de julho de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”;

xx. **Lei nº 4.192**, de 23 de julho de 2020. Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos em face das situações de emergência em saúde e calamidade públicas decorrentes do Coronavírus - COVID 19, no Município de Santa Luzia.

xxi. **Decreto nº 3.604, de 23 de julho de 2020**, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3600, de 10 de julho de 2020, que “dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - covid-19.”;

xxii. **Decreto nº 3.614**, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de santa luzia, no período eleitoral do ano de 2020, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional nº 107/2020.

xxiii. **Decreto nº 3.615, de 07 de agosto de 2020**, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (covid-19), e revoga o decreto nº 3.605, de 24 de julho de 2020.

xxiv. **Lei nº 4.202**, de 11 de agosto de 2020. Estabelece normas para o correto descarte de máscaras de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, como



medida de redução da transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município de Santa Luzia.

xxv.**Decreto nº 3.631**, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxvi.**Decreto nº 3.641**, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxvii.**Decreto nº 3.644**, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxviii.**Decreto nº 3.649**, de 28 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 3.644, de 18 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

xxix.**Decreto nº 3.655**, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxx.**Decreto nº 3.662**, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxxi.**Decreto nº 3.664**, de 18 de setembro de 2020, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.662, de 16 de outubro de 2020 sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxxii.**Decreto nº 3.670**, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder



Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxxiii.**Decreto nº 3.675**, de 05 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.192, de 23 de julho de 2020, que "Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos em face das situações de emergência em saúde e calamidade públicas decorrentes do Coronavírus - COVID 19, no Município de Santa Luzia".

xxxiv.**Decreto nº 3.676**, de 06 de novembro de 2020, que altera dispositivo do Decreto nº 3.670, de 29 de outubro de 2020 sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxxv.**Decreto nº 3.680**, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxxvi.**Decreto nº 3.686**, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xxxvii.**Decreto nº 3.693**, de 11 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.686, de 27 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

xxxviii.**Decreto nº 3.696**, de 23 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.693, de 11 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.686, de 27 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

xxxix.**Decreto nº 3.700**, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".



xli. Decreto nº 3.704, de 06 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.696, de 23 de dezembro de 2020, que Prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.693, de 11 de dezembro de 2020, que Prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.686, de 27 de novembro de 2020, que Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

xlii. Considerando, ainda, as ações previstas no Plano de Contingência de Vacinação COVID 19, no Município de Santa Luzia, MG, o início das vacinações neste município.

xlii. Considerando os termos do Decreto Municipal nº 3.752, de 09 de março de 2021, que "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, de pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19), e revoga o Decreto nº 3.730, de 19 de janeiro de 2022".

xliii. Considerando o elevado índice dos casos de infecção pelo Coronavírus - Covid 19 no município e em todo os Estado de Minas Gerais,, inclusive com a prorrogação da Onda Roxa pelo Governador do Estado.

xliv. Considerando a necessidade de instalação de hospitais de campanha exclusivos para Covid 19 na UPA São Benedito, a ampliação de leitos no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e adequação das UBS Bom Jesus e Cristina para funcionamento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana,

**TORNAM PÚBLICO** o presente edital para fins de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de profissionais de saúde que elenca, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG, nos termos da legislação e das normas deste Edital e com o objetivo de integrarem equipes de enfrentamento da COVID – 19, no âmbito territorial do Município de Santa Luzia, MG.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público e a dispensa desses nos termos da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.



1.2. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este edital não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão Permanente de Organização, Avaliação e Julgamento de Processo Seletivo Simplificado, doravante designada COPS, especialmente designada para essa finalidade por intermédio da Portaria nº 04/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação de 30 (trinta) profissionais para a viabilização do Plano de Contingência de Vacinação e atendimento de necessidades no enfrentamento à COVID 19, sendo 24 (vinte e quatro) vagas para Técnicos de Enfermagem e 06(seis) vagas para Técnicos de Informação e respectivo quadro de reserva, conforme o Anexo I deste Edital, no âmbito do Município de Santa Luzia, MG, em decorrência das previsões constantes dos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3832, de 08 de junho de 2017.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.

1.6. A aprovação neste processo de seleção não gera direito à imediata contratação, mas sim possibilidade, observada a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG.

1.7. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2021, será de um ano, contado a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

1.8. As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos casos do art. 13 da Lei Municipal nº 3.832, de 08 de junho de 2017.

1.9. As atribuições das carreiras equivalentes utilizadas como referência para as contratações temporárias objeto deste edital, são as de **Técnico de Enfermagem** e de **Técnico de Informação**, descritas no Anexo II deste edital de acordo com o art. 9º e art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 3.832/2017, sendo que o quadro de vagas, a descrição das funções atribuídas, pré-requisitos, remuneração, benefícios e a formação exigida encontram-se no ANEXO I deste edital.

1.10. É proibida a contratação por meio deste Processo Seletivo Simplificado de pessoas e profissionais cujas vedações estejam previstas na Lei Municipal nº 3.832, de 08 de junho de 2017, ressalvada a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários.



1.11. O (a) contratado (a) será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado tem o cunho administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Santa Luzia, MG, seus órgãos ou entidades.

1.12. As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas com equivalência remuneratória às carreiras da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG, nos termos da legislação vigente e dos ANEXOS I e II, para atuação nas atividades do Plano de Contingência de Vacinação COVID 19.

1.13. A jornada de trabalho do contratado será a mesma fixada para as carreiras equivalentes utilizadas como referência para as contratações temporárias objeto deste edital, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais. No caso de necessidade dos serviços nas unidades de saúde, o Técnico de Enfermagem poderá também ser contratado em escala de plantão, ou seja, no sistema 12 horas x 36 horas, mantido o valor da remuneração mensal. O regime de cumprimento da jornada de trabalho será presencial e a alocação do contratado será conforme descrição do ANEXO I.

1.14. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no seguinte login:  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

## 2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

2.2. O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será a partir de 8h de 06 de abril de 2021 (terça-feira) até 17h de 08 de abril de 2021 (quinta-feira), horário de Brasília.

2.3. A descrição das funções atribuídas e das áreas de formação de cada vaga são as constantes nos ANEXOS I e II deste edital.

2.4. A inscrição do candidato será realizada por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica que se encontrará disponível no seguinte login:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

2.4.1. Caso o interessado não tenha acesso à internet, poderá se deslocar até a Secretaria Municipal de Saúde, na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, MG, munido dos documentos exigidos para a inscrição neste PSS, onde estará disponível um computador para o acesso à Ficha de Inscrição Eletrônica mencionado no subitem 2.4 e um servidor para orientações.



K

2.4.2. O atendimento previsto no subitem 2.4.1 estará disponível, gratuitamente, do primeiro ao último dia do período previsto para as inscrições, no horário de 8 às 17 horas, na Recepção da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Avenida Brasília, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, MG.

2.5. As informações relativas ao processo seletivo, tais como o inteiro teor do edital, comunicados, retificações, erratas, dentre outros estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, através do link:  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

2.6. A relação de documentos para inscrição no PSS regido por este deste edital é a seguinte:

2.6.1. Preenchimento de todos os dados constantes da Ficha Eletrônica de Inscrição;

2.6.2. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional da Profissão;

2.6.3. Cópia digitalizada do diploma ou certificado emitidos por instituição de ensino oficial relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu;

2.6.4. Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço no cargo/função à qual o houver inscrito, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável, com vistas à comprovação da experiência profissional;

2.6.5. No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe no caso de Técnico de Enfermagem.

2.7. Os interessados não poderão se inscrever em mais de um cargo/função dentre os descritos no ANEXO I.

2.7.1. Será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo fixado no item 2.2 deste edital.

2.8. O Município de Santa Luzia/MG e a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizam por inscrições não recebidas por razões de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados via internet.



2.9. Serão indeferidas as inscrições cujo preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica seja incompleto.

2.10. Com a efetivação da sua inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.11. O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

2.12. Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, pelo Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do seguinte login:  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

2.13. O Município de Santa Luzia, MG, não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação neste Processo Seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato dele decorrente.

2.14. Nenhum valor será cobrado a título de taxa de inscrição.

2.15. Todos os documentos exigidos para a comprovação de tempo de serviço, itens 2.6.1 a 2.6.5 devem estar em formato PDF e cada documento deverá ter o tamanho máximo de 2 megabytes.

2.15.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica, do recurso se for o caso, a digitalização dos documentos com observância quanto ao formato, tamanho e demais características dos arquivos enviados, inclusive quanto à legalidade e seu envio ao endereço eletrônico informado no subitem 2.4, sob pena de desclassificação.

2.16. O candidato deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares exigidos na Ficha de Inscrição Eletrônica, conforme modelo deste Edital, ANEXO III, e em seguida, anexar a documentação comprobatória das informações, digitalizada na forma prescrita no subitem 2.15 deste edital.

2.17. Os Pré-Requisitos de Formação constantes no **ANEXO I** constituem condições indispensáveis para a habilitação de candidato neste Processo Seletivo Simplificado.



### **3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a efetiva contratação, o candidato classificado, respeitada a ordem de classificação, quando convocado, deverá comprovar as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar;
- e) Apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- g) Não ser aposentado por invalidez;
- h) Não ter sofrido limitações de funções;
- i) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a Administração Pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
- j) Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;
- k) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações, se houverem;
- l) Atender às condições previstas no Estatuto do Servidor - Lei Complementar Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro 1991 e alterações posteriores – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia e que sejam exigíveis conforme o tipo do contrato.

3.1.1. A conferência das condições elencadas no item 3.1 será realizada no momento da contratação, através da apresentação de toda a documentação, inclusive títulos e certificados digitalizados e encaminhados no ato da inscrição e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pelo órgão competente do Município de Santa Luzia, MG.

3.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado deste PSS e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e encaminhamento posterior à Polícia Civil para instauração de inquérito policial, caso seja constatada a ocorrência de ilícito penal.

### **4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1. O Processo Seletivo Simplificado é composto de uma etapa



4.1.1. Na única etapa constam os seguintes procedimentos: análise das inscrições, análise dos documentos comprobatórios do tempo de serviço, classificação preliminar, publicação da decisão preliminar, análise de recursos que porventura forem impetrados contra a decisão preliminar, classificação definitiva, publicação da decisão da classificação definitiva, homologação.

4.2.4. Compete, nesta fase, à COPS proceder, respectivamente, à análise e julgamento de:

I – Inscrições, através da verificação do integral preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica, do prazo da sua efetivação

II – Documentos, através da verificação dos documentos exigidos nos subitens 2.6.1 a 2.6.5 deste edital.

4.2.4.1 O indeferimento da inscrição, prejudica a análise dos documentos de comprovação do tempo de serviço no cargo/função a que o candidato se inscreveu.

4.2.4.2. Aprovada a inscrição, proceder-se-á a análise dos documentos de comprovação do tempo de serviço no cargo/função a que o candidato se inscreveu e à sua classificação conforme critérios deste edital.

4.2.5. Os pré-requisitos de formação constantes no ANEXO I, deverão ser comprovados através da seguinte documentação:

- a) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso;
- b) Registro ativo no Conselho Regional da Profissão, quando exigível, comprovado por meio da carteira de identidade profissional ou declaração emitida pelo referido órgão.

4.2.6. A ausência da apresentação, ou a apresentação em desconformidade com o previsto no item 4.2.5, da documentação necessária à comprovação dos Pré-Requisitos de Formação constantes no ANEXO I, implicará na eliminação do candidato.

4.2.7. No caso de declarações de conclusão de cursos, as mesmas deverão ser expedidas por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual.

4.2.8. Fica a cargo da COPS solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

4.2.9. Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.

4.2.11. Na ocorrência de empate na pontuação entre os classificados, o desempate para a determinação da colocação de cada um se dará pela adoção dos seguintes critérios, respeitada a ordem de precedência abaixo:



- I –O candidato com maior tempo de atuação na profissão.
- II - O candidato com maior experiência urgência emergência.
- III - O candidato com maior experiência em Saúde Pública.
- III - O candidato mais idoso.

4.2.12. Serão aprovados neste PSS, bem como integrarão o quadro de reservas, os candidatos que forem classificados conforme os limites estabelecidos na tabela abaixo:

CARGOS	CLASSIFICADOS APROVADOS + QUADRO DE RESERVA					
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PDC	CANDIDATOS APROVADOS		QUADRO RESERVA	
401 TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Até, no máximo, o 66º lugar.	Até, no máximo, o 6º lugar.	AMPLA CONCORRÊNCIA	PDC	AMPLA CONCORRÊNCIA	PDC
			Do 1º ao 22º colocado.	Do 1º ao 2º colocado.	Do 23º ao 66º colocado.	Do 3º ao 6º colocado.
402 TÉCNICO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	Até, no máximo, o 15º lugar.	Até, no máximo, o 3º lugar.	Do 1º ao 5º colocado.	O 1º colocado.	Do 6º ao 16º colocado.	Do 2º ao 3º colocado.

4.2.13. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial Municipal, em ordem decrescente de colocação, por carreira, bem como divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, conforme login seguinte:<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

4.2.13.1. Da relação mencionada no subitem 4.2.13, deverão constar o nome completo dos candidatos aprovados e daqueles que integrarão o quadro de reserva, o número de inscrição de cada qual e classificação de cada um.

4.2.13.2. A relação dos aprovados a que se refere o subitem 4.2.13 poderá, a critério da COPS, ser encaminhada para todos os candidatos inscritos por intermédio dos endereços eletrônicos indicados no ato da inscrição.

4.2.14. O Município de Santa Luzia não se responsabiliza por qualquer engano ou descuido de candidato que não acessar a lista de aprovados e, consequentemente ocorrer qualquer prejuízo em seu desfavor, como perda de prazo de recurso, prazo de apresentação de documentos e outros correlatos.

## 5. DOS RECURSOS

5.1.O candidato poderá interpor recurso após a publicação do resultado deste PSS.



5.1.1. O recurso deverá ser protocolado por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Recurso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação dos resultados da classificação preliminar constante da etapa única deste Processo Seletivo Simplificado que se encontra disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte login:  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

5.2. O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela COPS por meio de publicação no DOM – Diário Oficial do Município de Santa Luzia, MG, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG, através do seguinte login:  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

5.2.1. A critério da COPS as decisões dos recursos interpostos poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pelos candidatos no ato da sua inscrição.

5.4. A COPS não conecerá dos recursos intempestivos ou encaminhados de forma diversa do disposto nos itens 5.1.1 deste edital.

## 6.DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

6.1. No âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, MG, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, está regulada pela Lei Municipal nº 3.832, de 08 de junho de 2017.

6.2. O Atestado Médico Admisional de que trata este item 6 deverá conter de forma legível, as seguintes informações:

- a) Nome completo do candidato convocado para a contratação;
- b) A existência de aptidão, com a descrição do cargo (objeto da nomeação/contratação temporária) ou das funções a serem desempenhadas, inclusive dos candidatos inscritos na categoria PCD. Deve o atestado referido ser claro sobre o tipo de deficiência do candidato e se a mesma é ou não impeditiva do exercício das funções a serem desempenhadas.
- c) Nome legível do médico e número do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) Data da emissão do atestado;
- e) Assinatura e carimbo do profissional médico.



6.3.O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

6.4.O candidato que não comparecer ao exame médico pré-admissional será eliminado do processo e, nesse caso, o Município de Santa Luzia, MG, poderá convocar o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

6.5.Para realização de exame admissional o candidato deverá apresentar os exames listados no item 6.5.1 na forma do item 6.5.2e deverá submeter-se à inspeção médica, que será agendada pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração do Município de Santa Luzia, MG.

6.5.1 Na data agendada, deverão ser apresentados os resultados originais dos seguintes exames feitos às expensas do candidato aprovado:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Urina rotina.

6.5.2. Os exames deverão indicar, além do nome completo, o número do documento de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização. No exame de urina rotina deverá constar que a urina foi colhida no referido laboratório. Na perícia admissional não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digitalizada, fotocopiados ou por fax.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os contratos temporários firmados com fundamento neste edital terão a vigência de 6 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados por três vezes consecutivas por igual período caso sejam necessárias ou até à superação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), desde que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo das prorrogações, não exceda 24 (vinte e quatro) meses, em observação ao limite constante na Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017.

7.1.1. Para efeito de contratação, o presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, contado a partir da data da homologação final do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



7.2. O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse em assinar o contrato em até 3 (três) dias corridos a partir da data de convocação será automaticamente desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado, e o próximo candidato classificado será convocado para sua vaga, obedecendo a ordem de classificação final.

7.3. Para formalizar o contrato administrativo com o Município de Santa Luzia/MG, o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica de:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação;
- d) Comprovante de Endereço Residencial;
- e) Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
- f) Diploma ou declaração de escolaridade;
- g) Cadastro no PIS/PASEP;
- h) Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
- i) Declaração de Bens da última declaração do Imposto de Renda;
- j) Resultado de Inspeção Médica emitido por profissional médico indicado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia;
- k) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- l) Certidão nascimento ou de casamento;
- m) Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (conta corrente);
- n) Carteira de Trabalho.

7.4. O candidato classificado que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura na função, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.

## **8.DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato celebrado será extinto, sem direito a indenizações de qualquer espécie:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por iniciativa dos respectivos órgãos ou entidades de exercício, quando os motivos que tiverem dado causa à contratação tiverem deixado de existir;
- d) Por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.



8.2. Na hipótese prevista na letra "b" do item 8.1, a extinção será precedida de comunicação à parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017.

8.3. O contrato será rescindido, ainda, pela prática de falta grave e/ou condutas vedadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos municipais, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, nos termos do inciso VI do artigo 13 da Lei nº 3832, de 08 de junho de 2017.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte login:  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

9.2. A aprovação do candidato não garante sua convocação e contratação imediata, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação e o preenchimento das vagas ofertadas.

9.3. No decorrer dos procedimentos de contratação, caso ocorra um aumento no número de vagas ofertadas nesse edital ou desistência de candidatos aprovados, os candidatos que compõem o quadro de reserva, poderão ser chamados para contratação, de acordo com a ordem de classificação, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação deste edital.

9.4. Os prazos estabelecidos neste Edital começam a contar a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo contados de modo contínuo.

9.5. Recomenda-se aos candidatos a leitura atenta da Lei Municipal nº 3.832/2017 que trata das contratações pela Administração Municipal para atendimento a necessidades excepcionais, emergenciais e temporárias, no âmbito do Município de Santa Luzia, MG.

9.6. O item 1.4 e o ANEXO I deste Edital relacionam o quantitativo de vagas de contratos administrativos temporários para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.

9.7. É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado.



9.8. Qualquer publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, referentemente a este PSS, somente se efetivará com a assinatura de, pelo menos, três integrantes, devendo refletir as exatas manifestações e decisões da COPS.

9.9. Todos os atos praticados durante a sua realização serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no login a seguir indicado:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

9.10. Os casos omissos serão analisados pela COPS, que poderá apresentar sugestões e solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG e pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia, MG, que assinam o presente edital.

Santa Luzia, 01 de abril de 2021

  
Nádia Cristina Dias Duarte Tomé  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

**Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Santa Luzia - MG

  
PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
Prefeito Municipal  
Santa Luzia - MG





PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL N° 02/2021

ANEXO I –

FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITO PARA INGRESSO, JORNADA DE TRABALHO,  
VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD) E SALÁRIO MENSAL

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo profissionalizante reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	40h/s ou Plantão 12hx36h	R\$ 1.567,53	22	02	24
402 - TÉCNICO DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE	Ensino Médio Completo e Cursos de Informática com carga horária que somem no mínimo 120 horas.	40h/s	R\$ 1.412,93	05	01	06

TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 27	VAGAS PCD: 03	TOTAL VAGAS: 30
----------------	------------------------------	---------------	-----------------



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL N° 002 / 2021**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**CARGO: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40h (quarenta horas) semanais ou o ente público tem o poder discricionário, por critérios de conveniência e oportunidade, bem como interesse público, de conforme a unidade de lotação, mudar a carga horária para 12x36 horas deste cargo.

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo profissionalizante reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN; ou Ensino médio com Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência de enfermagem em serviços de proteção, de recuperação e de reabilitação da saúde, de acordo com o plano estabelecido. Prestar cuidados de conforto e de higiene a pacientes em estado grave, sob supervisão e orientação da enfermeira; ministrar medicamentos; observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelo paciente; fazer tratamento e /ou auxiliar com curativos, visita familiar e nas escolas com: sondagens e aspirações de secreções; colher material para exames de laboratórios; fazer registro das atividades executadas; aplicar imunizantes; realizar orientação individual e a grupos da comunidade sobre assuntos de saúde; executar atividades de apoio, tais como: preparo de ambiente e disposição do material para exames, tratamentos, registrar em prontuário eletrônico todos os procedimentos e no e-SUS; Realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB. Alimentar todos os sistemas relativo ao sistema de informação do ministério de saúde.

**CARGO: 402 - TÉCNICO DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40h (quarenta horas) semanais

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo e Cursos de Informática com carga horária que somem no mínimo 120 horas.

**ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar nas atividades de serviços de registros e estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde; desenvolver e colocar em prática procedimentos eficientes voltados para o desenvolvimento e manutenção de registro e processamento de dados; colaborar com o corpo clínico na preparação de normas de conteúdo dos prontuários, assim como na avaliação da qualidade dos serviços; promover a obtenção dos dados produzidos nos serviços de saúde necessários subsidiando as outras áreas de trabalho do Estabelecimento de Saúde; atuar na organização do conteúdo e do arquivo de prontuários, na organização das fontes de dados e no registro para os sistemas de informações em saúde, contribuindo para a



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL N° 002/2021**

continuidade do atendimento. Lançamento de dados no sistema E-SUS, SISREG e outros. Atendimento ao público, tanto por telefone como presencial; emissão de guias de recolhimento de alvará sanitário; emissão de alvará sanitário; conferência de relatórios e vistorias dos fiscais sanitários; preenchimento de planilhas com dados de fiscalização; serviços de escritório em geral; preenchimento de denúncias feitas pela população; liberação de receituário azul para postos de saúde; liberação de receituário amarelo para CAPS; solicitação de receituário amarelo para VISA do estado; cadastro de estabelecimentos novos no município; recebimento de projetos arquitetônicos dos estabelecimentos; envio de projetos arquitetônicos para SES; instruções ao contribuinte para concessão de alvará sanitário; e outras funções correlatas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "JOSÉ MARCELO".